

Padrão	Vencimentos
D	7.800,00
E	9.000,00
F	10.800,00
G	13.200,00
H	15.600,00
I	18.000,00
J	21.600,00
K	26.400,00
L	31.200,00
M	36.000,00
N	42.000,00
O	48.000,00
P	54.000,00
Q	60.000,00

Artigo 6.º — Para todos os efeitos, a referência aos vencimentos dos cargos será feita por indicação do respectivo padrão alfabético, segundo a escala instituída por este decreto-lei.

Artigo 7.º — O titular do cargo de Secretário, quando por necessidade de serviço e a critério do Prefeito Sanitário, tiver de exercer o cargo por tempo integral, perceberá uma gratificação até 20 o/o (vinte por cento) sobre os seus vencimentos mensais.

Artigo 8.º — Os aumentos de vencimentos resultantes da situação nova estabelecida nas tabelas anexas ao presente decreto-lei, prevalecerão a partir de 1.º de julho de 1945.

Artigo 9.º — O Grupo Escolar e as escolas mantidas pela Estância funcionarão de conformidade com a legislação estadual.

Artigo 10.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução deste decreto-lei, no corrente exercício, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância, um crédito de Cr\$ 117.300,00 (cento e dezessete mil e trezentos cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

1-2-18-07-0 — Pessoal Fixo	22.200,00
1-2-18-09-0 — Pessoal Fixo	31.800,00
1-2-18-13-0 — Pessoal Fixo	16.200,00
4-2-18-49-0 — Pessoal Fixo	4.800,00
4-3-18-33-0 — Pessoal Fixo	42.800,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto.

Artigo 11.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Edgard Baptista Pereira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.601 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

Cargos isolados de provimento efetivo	Padrão
Engenheiro	O
Desenhista	J
Médico	L
Secretário	L
Contínuo	F
Tesoureiro	L
Fiel de Tesoureiro	L
Lançador	L
Almoxarife	J
<b>II — Carreiras:</b>	
Contador	L
Subcontador	H
Fiscal Geral	H
Fiscal	G
Escriturário	J
Escriturário	I
Escriturário	H
Escriturário	G
<b>III — Quadro do Ensino</b>	
Diretor	K
Professor	H
Servente	D

**DECRETO-LEI N. 16.602, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 3.555, na Prefeitura da Estância de Socorro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Socorro, um crédito especial de Cr\$ 3.555,50 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), destinado a ocorrer às despesas com o pessoal da limpeza pública, no exercício de 1945.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Edgard Baptista Pereira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.  
Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 16.603, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

Dispõe sobre concessão de auxílio e dá outras providências, na Prefeitura da Estância de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de São José dos Campos autorizada a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à Comissão Municipal de Esportes, para as despesas com a representação da cidade no XI Campeonato de Jogos Abertos do Interior, em Santos.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância, um crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Artigo 3.º — Fica anulada, parcialmente, em Cr\$

40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a verba 3-5-18-81-4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 4.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Edgard Baptista Pereira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.  
Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 16.604, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

Prorroga a vigência de crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1947, a vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n.º 14.223, de 11 de outubro de 1944.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Plínio Caiado de Castro  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 16.605, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 19.600.000,00.

Código Local: — 4 — Obras Novas.  
Código Geral: — 8-82-4 — Despesa — Serviços de Utilidade Pública — Construção e Conservação de Rodovias — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, com vigência até 31 de dezembro de 1948, um crédito especial de Cr\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com as obras da pavimentação da Via Anhanguera, entre São Paulo e Jundiaí.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Francisco Gayotto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 16.606, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

Dispõe sobre concessão de auxílios e dá outras providências.

Código Local: 12 — Auxílios Especiais.  
Código Geral: 8-93-4 — Despesas — Encargos Diversos — Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — E o Governo do Estado autorizado a conceder o auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), à Rectoria da Universidade de São Paulo, destinado ao pagamento de despesas com as obras, estudos e outras necessárias aos serviços da Cidade Universitária, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Governo, um crédito especial da mesma importância.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Edgard Baptista Pereira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.  
Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 16.607 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

Dispõe sobre criação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro Provisório, a que se refere o art. 5.º, do decreto-lei n.º 15.297, de 12 de dezembro de 1945, os seguintes cargos:

- 1 (um) de Técnico de Laboratório, padrão numérico 12;
- 2 (dois) de Auxiliar de Escritório, padrão numérico 7;
- 2 (dois) de Fiscal, padrão numérico 7;
- 2 (dois) de Enfermeiro, padrão numérico 7;
- 2 (dois) de Zelador, padrão numérico 6;
- 2 (dois) de Atendente, padrão numérico 4;
- 3 (três) de Servçal, padrão numérico 3.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto-lei correrá à conta da verba 2-37-4 — alínea 101, do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Plínio Caiado de Castro  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.  
Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 16.608, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

Dispõe sobre criação de um Posto de Assistência Médico-Sanitária, no município de Aparecida do Norte.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, de acordo com o disposto no art. 13, alínea "c", do decreto-lei n.º 13.439, de 30 de junho de 1943, um Posto de Assistência Médico-Sanitária no município de Aparecida do Norte, subordinado à Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.

Artigo 2.º — Fica o Governo do Estado autorizado a instalar na cidade de Aparecida do Norte, em local adequado uma creche e um parque infantil.

Artigo 3.º — Ao Posto de Assistência Médico-Sanitária ora criado competirá, além das atribuições previstas no art. 5.º, do decreto-lei n.º 13.439, de 30 de junho de 1943, prestar assistência tanto às crianças que frequentarem a creche e o parque infantil, como a que for reclamada pela população local e flutuante, carente de recursos.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Plínio Caiado de Castro  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

**DECRETO-LEI N. 16.609, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

Dispõe sobre concessão de auxílios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, autorizada a conceder auxílios a Sociedades Agro-pecuárias na forma seguinte:

	Cr\$
Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos da Raça Holandesa	11.000,00
Associação do Herd Book Carneú	11.000,00
Associação de Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional	11.000,00
Associação de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga	11.000,00
Associação de Criadores de Jumentos da Raça Brasileira	11.000,00
Associação de Criadores de Bovinos da Raça Gir	11.000,00
Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo	35.000,00
Sociedade Rural Brasileira	45.000,00
Sociedade Paulista de Medicina Veterinária	10.000,00
Associação Rural do Vale do Rio Grande	11.000,00
Associação Rural da Região de Presidente Prudente	11.000,00

Artigo 2.º — Fica também a Secretaria da Agricultura, autorizada a conceder o auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Sociedade Rural Brasileira para publicação de um número especial da Revista Rural Brasileira, dedicado à XII Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá por conta da verba n.º 2.41.18.52.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Francisco Malta Cardoso  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 16.610, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

Prorroga a vigência de crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1947, a vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n.º 15.141, de 18 de outubro de 1945.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Plínio Caiado de Castro  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.  
Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

**DECRETO-LEI N. 16.611, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 29.260,00, na Prefeitura da Estância de Ibirá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Ibirá, um crédito de Cr\$ 29.260,00